



MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 116/2013 DISPENSA 095/2013 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça do Centenário, 103 centro, em Paraisópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, através do Setor de Licitações, comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2013**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, **durante o Ano Letivo de 2013**, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009 Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012. Os procedimentos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 141, de 07 de março de 2013

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, **no dia 09/05/2013, no horário das 9:00 horas**, no Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Praça do Centenário, 103, centro, em Paraisópolis- MG.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a chamada pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações (Editais em Aberto) ou no Setor de Licitações, situado na Pç do Centenário, nº 103 - centro, nesta, mediante o pagamento da taxa de R\$ 0,10 por cópia/página.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios abaixo:

| ITENS | GENEROS ALIMENTICIOS | QUANTIDADE |
|--------------------|----------------------|--------------|
| Todo o ano de 2013 | | |
| 01 | Abobrinha | 250 Kg |
| 02 | Agrião | 200 maços |
| 03 | Alface | 1.000 unid. |
| 04 | Alho | 100 Kg |
| 05 | Batata doce | 120 kg |
| 06 | Batata inglesa | 600 kg |
| 07 | Beterraba | 400 Kg |
| 08 | Brócolis | 100 maços |
| 09 | Cebola | 350 Kg |
| 10 | Cenoura | 780 Kg |
| 11 | Cheiro verde | 120 maços |
| 12 | Chicória | 180 unidades |
| 13 | Chuchu | 400 Kg |
| 14 | Couve | 400 maços |
| 15 | Couve-flor | 120 Unid. |
| 16 | Inhame | 100 Kg |
| 17 | Mandioca | 250 Kg |
| 18 | Mandioquinha salsa | 100 Kg |
| 19 | Mogango | 90 Kg |
| 20 | Pepino | 120 kg |
| 21 | Repolho | 200 Kg |



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|----|----------------|-----------|
| 22 | Tomate | 1000 Kg |
| 23 | Vagem | 200 Kg |
| 24 | Abacate | 250 kg |
| 25 | Banana prata | 20.000 Kg |
| 26 | Laranja Pera | 1.000 Kg |
| 27 | Laranja Ponkan | 1.000 kg |
| 28 | Limão Tahiti | 25 kg |
| 29 | Maracujá | 500 kg |
| 30 | Morango | 800 Kg |

1.2 . As entregas deverão ser efetuadas de forma parcelada, conforme Cronograma elaborado pela Nutricionista responsável pela Merenda Escolar.

1.3. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos foi estimada com base nos cardápios da alimentação escolar, elaborados pela nutricionista responsável.

1.4. O período de fornecimento será de 08 meses, com início em maio e término em dezembro de 2013.

1.5. Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

2 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

2.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas no dia **09/05/2013**, data da abertura da CHAMADA PÚBLICA nº **001/2013**, para análise dos itens pela Nutricionista e CAE.

2.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal/informal) e a especificação do produto.

2.3. As amostras serão analisadas pela Nutricionista e CAE, observando-se as características sensoriais próprias do produto como a cor, o sabor, o odor, a textura do alimento, sob pena de desclassificação dos mesmos, de acordo com a Resolução nº 38 de 23/08/2004 – FNDE;

2.4. Em caso de impossibilidade de apresentação da amostra por inexistência do produto na data da chamada pública, fica o fornecedor contratado obrigado a apresentar a amostra por ocasião do fornecimento, sob pena de desclassificação do fornecedor em relação ao item.

2.5. Os responsáveis pela análise das amostras emitirão um Parecer Técnico sobre a aprovação dos alimentos, devidamente assinado e identificado.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 Para participação desta Chamada Pública, o proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelope lacrado, não transparente, devidamente identificado, conforme segue abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS
ENVELOPE nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROC. 116/2013 DISPENSA 095/2013 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013.
PROPONENTE: (nome completo)



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS
ENVELOPE nº 2 PROJETO DE VENDA
Proc. 116/2013 DISPENSA 095/2013 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013.
PROPONENTE: (nome completo)

3.2. Envelope nº 1 – Habilitação Grupo Formal (O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3.3. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal (O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação)

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do RG;
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

3.4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

3.4.1. O envelope nº. 002 deverá conter o **PROJETO DE VENDA**, conforme **Anexo III** do presente Edital, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições constantes do Anexo III;
- c) conter preço unitário de cada item cotado em real com até duas casas decimais após a vírgula(R\$ 0,00);

4 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Valor estimado para aquisição dos produtos objetos desta Chamada Pública: **R\$ 54.597,90 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos)** conforme pesquisa de mercado realizada pela Nutricionista da Merenda Escolar, que integra o presente processo de chamada pública.

4.2. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta das **Fichas Orçamentárias nº xxxxx**.

5 – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues mediante Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras e de acordo com o **CRONOGRAMA DE ENTREGA** elaborado pela Nutricionista responsável pela Merenda Escolar.

6. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço deverá ser atual, líquido e certo, com todos os custos inclusos (impostos, taxas, fretes, mão de obra, montagem, desmontagem, seguros e outros encargos incidentes sobre o mesmo), cotados em Moeda Corrente Nacional, com algarismos, no máximo com duas casas decimais, não podendo ser negativo, nulo ou excessivo.



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. O fornecedor será pago exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços fornecidos, mediante a emissão de Nota Fiscal.

6.3. O PREÇO DE COMPRA SERÁ O MENOR PREÇO APRESENTADO PELOS PROPONENTES NO PROJETO DE VENDA.

6.4. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura em até (10) dez dias após emissão e aceite da nota fiscal/fatura, pelo responsável do Setor de Merenda Escolar. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Paraisópolis, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Declarado vencedor, o proponente deverá assinar o contrato no prazo de (02) dias após notificação do Setor de Licitações.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no projeto de venda, do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente.

8.3. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

9. PENALIDADES

9.1. Poderá a Administração, por atraso injustificado das obrigações, inexecução parcial ou total das mesmas, erros de execução ou mora, aplicar ao licitante vencedor, multa de mora nos seguintes percentuais:

9.1.1. 2,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, para até trinta dias de atraso na entrega dos serviços/produtos.

9.1.2. 10,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, para atraso superior a trinta(30) dias na entrega dos serviços/produtos.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até dois anos;

9.1.4. Declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário das 8 hs às 16 hs, de segunda a sexta-feira.

10.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. Art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: [TTP://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf](http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf);

10.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP por ano civil, conforme Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012.

10.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, nos termos do Anexo II do presente, elaborado nos termos da Resolução do FNDE.

10.8. Demais informações serão prestadas aos interessados pelo Setor de Licitações de segunda a sexta-feira, das 9:00hs às 16:00hs, através do telefone (35) 3651-2043.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à Presidente da CPL, no prazo de dois dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

12. ANEXOS

12.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Planilha de Quantidades.

ANEXO II – Pesquisa de Mercado e Preços de Referência

ANEXO III – Minuta do contrato

ANEXO IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (modelo padrão FNDE)

Paraisópolis, 18 de abril de 2013.

Sílvia Renata Teixeira Rodrigues
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À MERANDA ESCOLAR

| ITENS | GENEROS ALIMENTICIOS | QUANTIDADE |
|--------------------|----------------------|--------------|
| Todo o ano de 2013 | | |
| 01 | Abobrinha | 250 Kg |
| 02 | Agrião | 200 maços |
| 03 | Alface | 1.000 unid. |
| 04 | Alho | 100 Kg |
| 05 | Batata doce | 120 kg |
| 06 | Batata inglesa | 600 kg |
| 07 | Beterraba | 400 Kg |
| 08 | Brócolis | 100 maços |
| 09 | Cebola | 350 Kg |
| 10 | Cenoura | 780 Kg |
| 11 | Cheiro verde | 120 maços |
| 12 | Chicória | 180 unidades |
| 13 | Chuchu | 400 Kg |
| 14 | Couve | 400 maços |
| 15 | Couve-flor | 120 Unid. |
| 16 | Inhame | 100 Kg |
| 17 | Mandioca | 250 Kg |
| 18 | Mandioquinha salsa | 100 Kg |
| 19 | Mogango | 90 Kg |
| 20 | Pepino | 120 kg |
| 21 | Repolho | 200 Kg |
| 22 | Tomate | 1000 Kg |
| 23 | Vagem | 200 Kg |
| 24 | Abacate | 250 kg |
| 25 | Banana prata | 20.000 Kg |
| 26 | Laranja Pera | 1.000 Kg |
| 27 | Laranja Ponkan | 1.000 kg |
| 28 | Limão Tahiti | 25 kg |
| 29 | Maracujá | 500 kg |
| 30 | Morango | 800 Kg |

Sara M. Lima Cabral
Nutricionista responsável pela Merenda Escolar
CRN/MG nº 03101005



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – Pesquisa de Preços e Preços de Referência



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”

O Município de Paraisópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.965/0001-02, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sílvia Renata Teixeira Rodrigues, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, nas Resoluções n.º CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009 e n.º 25 de 04 de julho de 2012 e tendo em vista o que consta no **Proc. 116/2013, DISPENSA 095/2013 CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2013**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública n.º 001**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e abaixo especificado:

| Produto | Unidade | Quantidade | Preço Unit. | Vr. Total |
|---------|---------|------------|-------------|-----------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Suprimentos, **sendo o prazo do fornecimento de maio a dezembro de 2013.**



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme **item 1.2.** do Edital, no Departamento de Merenda Escolar sito na Rua 25 de janeiro, 21, centro, Paraisópolis – MG, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

- a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO SR. _____ receberá o valor R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das **Fichas Orçamentárias nº xxxx – PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **Chamada Pública n.º 001/2013**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012 e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até **31 de dezembro de 2013**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraisópolis, __ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS - CONTRATANTE
SILVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES - PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO
(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – PROJETO DE VENDA – AGRICULTURA FAMILIAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ESCOLAR | | | |
|--|--------------------|---------------------------|------------------|
| Identificação de proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | |
| A – Grupo Formal: | | | |
| 1. Nome do Proponente: | | 2. CNPJ | |
| 3. Endereço: | 4. Município: | | 5. CEP |
| 6. Nome de representante legal: | | CPF: | 8. DI |
| 9. Banco: | 10. Nº da Agência: | 11. Nº da Conta Corrente: | |
| B – Grupo Informal: | | | |
| 1. Nome do Proponente: | | | |
| 3. Endereço: | 4. Município: | 5. CEP | |
| 6. Nome da Entidade Articuladora: | | 7. CPF | 8. DI |
| C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal) | | | |
| 1. Nome: | 2. CPF: | 3. DAP: | 4. Nº da Agência |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | |
| 1 Nome da Entidade: | | 2. CNPJ: | 3. Mu |
| 4. Endereço: | | | 5. DD |
| 6. Nome do representante e e-mail: | | | 7. CP |
| III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | |



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | Agricultores Fornecedores do Grupo Informal | Assinatura |
|--------------|---|------------|
| Local e Data | | |
| | | |
| | | |